

LEI Nº 619/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei nº 172/2002, de 12 de junho de 2002, que criou e implementou o Conselho Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei Municipal altera os artigos 2º e 4º da Lei nº 172/2002, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente será composto por representantes da Administração Municipal e por membros da Associação de Comércio e Turismo de Barra do Camaratuba, que possuam vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) membros indicados pela Administração Municipal;

II - 4 (quatro) membros indicados pela Associação de Comércio e Turismo de Barra do Camaratuba.

III - 1 (um) membro indicado pela Câmara de Vereadores do Município de Mataraca

Parágrafo único: O chefe do poder público municipal, após receber as indicações, editará portaria nomeando os membros do conselho.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros Municipais da Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente terá duração de 3 (três) anos.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MATARACA/PB, 03 de abril de 2025.



EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 619/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 619/2025, de 03 de abril de 2025.

Altera a Lei nº 172/2002, de 12 de junho de 2002, que criou e implementou o Conselho Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei Municipal altera os artigos 2º e 4º da Lei nº 172/2002, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente será composto por representantes da Administração Municipal e por membros da Associação de Comércio e Turismo de Barra do Camaratuba, que possuam vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) membros indicados pela Administração Municipal;

II - 4 (quatro) membros indicados pela Associação de Comércio e Turismo de Barra do Camaratuba.

III - 1 (um) membro indicado pela Câmara de Vereadores do Município de Mataraca

Parágrafo único: O chefe do poder público municipal, após receber as indicações, editará portaria nomeando os membros do conselho.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros Municipais da Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente terá duração de 3 (três) anos.”

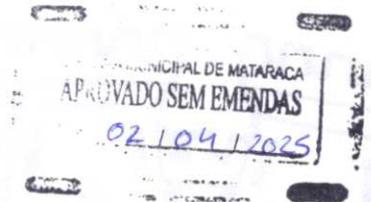
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MATARACA/PB, 03 de abril de 2025.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:A0109F7D

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 08/04/2025. Edição 3844
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



PROJETO DE LEI Nº 619/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei nº 172/2002, de 12 de junho de 2002, que criou e implementou o Conselho Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei Municipal altera os artigos 2º e 4º da Lei nº 172/2002, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente será composto por representantes da Administração Municipal e por membros da Associação de Comércio e Turismo de Barra do Camaratuba, que possuam vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) membros indicados pela Administração Municipal;

II - 4 (quatro) membros indicados pela Associação de Comércio e Turismo de Barra do Camaratuba.

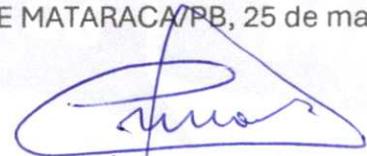
III - 1 (um) membro indicado pela Câmara de Vereadores do Município de Mataraca

Parágrafo único: O chefe do poder público municipal, após receber as indicações, editará portaria nomeando os membros do conselho.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros Municipais da Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente terá duração de 3 (três) anos.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MATARACA/PB, 25 de março de 2025.


EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional



Compromisso com o povo!

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 619/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação e deliberação do Plenário o presente Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 172/2002, especificamente nos artigos 2º e 4º, promovendo ajustes necessários para a otimização do Conselho Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

JUSTIFICATIVA

Eminentes Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reorganizar a composição e o tempo de mandato do Conselho Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente (COMTUR), buscando maior eficiência e representatividade na condução dos trabalhos desse importante órgão consultivo.

Atualmente, a estrutura do COMTUR é composta por 12 membros, abrangendo diversas secretarias e entidades da sociedade civil. No entanto, a dinâmica de funcionamento demonstrou que esse alto quantitativo tem dificultado a reunião do *quórum* necessário para as reuniões, bem como comprometido a efetividade do conselho.

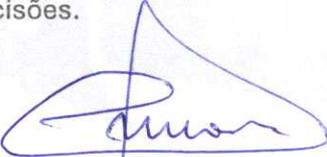
Para solucionar essa questão, propõe-se a redução do número de integrantes para 9 (nove), sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, 4 (quatro) membros indicados pela Associação de Comércio e Turismo de Barra do Camaratuba e 1 (um) membro indicado pela Câmara de Vereadores do Município de Mataraca. Essa nova estrutura permitirá um debate mais qualificado e direcionado aos interesses específicos do setor turístico e comercial de Mataraca.

Além disso, o tempo de mandato dos conselheiros será ampliado de 2 (dois) para 3 (três) anos, proporcionando maior estabilidade e continuidade aos projetos e diretrizes do COMTUR.

A medida também fortalece a Associação de Comércio e Turismo de Barra do Camaratuba, conferindo-lhe maior legitimidade na representação dos interesses do setor privado dentro do Conselho, ao mesmo tempo em que permite uma participação mais ativa do Poder Executivo Municipal na formulação de políticas para o desenvolvimento turístico.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposta, que busca aprimorar a gestão e efetividade do COMTUR, garantindo maior eficiência e representatividade em suas decisões.

Cordialmente,


EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

Rua Daniel Toscano nº 28, Centro, Mataraca - PB CEP: 58292-000
Email: prefeitura@mataraca.pb.gov.br / administracao@mataraca.pb.gov.br
CNPJ: 08.898.256/0001-70

refar

ABT

BYN

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]